

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
E A UNIVERSIDADE NACIONAL DA COLOMBIA**

**PROTOCOLO DE COOPERACIÓN ENTRE  
EL INSTITUTO FEDERAL DEL ESPÍRITO SANTO  
Y LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA**

Entre:

A **UNIVERSIDADE NACIONAL DE COLOMBIA** instituição de ensino superior pública, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, com sede no *Campus* Bogotá, Colômbia, neste ato representada por sua Reitora, Dolly Montoya Castaño, CNJ: [REDACTED] FPC: [REDACTED].  
Registro: Resolución 018 de 2021 del Consejo Superior Universitario, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação.

E

O **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Rio Branco, nº 50, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, doravante denominada IFES, neste ato representada pelo seu Reitor Jadir José Pela, Siape 269990, nomeado conforme Decreto presidencial de 19 de outubro de 2021, publicado no DOU de 20 de outubro de 2021, Seção 2, Página 1, do Ministério da Educação.

Considerando que:

- O desenvolvimento de parcerias na formação cooperação internacional e mobilidade entre instituições de ensino superior de diferentes

Entre:

A **UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA** es una institución pública de educación superior, persona jurídica de derecho público, dotada de autonomía estatutaria, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financiera, patrimonial y disciplinaria, con sede en el Campus de Bogotá, Colombia, representada en En este acto su Rectora, Dolly Montoya Castaño, CNJ: [REDACTED]; FPC: [REDACTED].  
Registro: Resolución 018 de 2021 del Consejo Superior Universitario, resuelven celebrar el presente Convenio de Cooperación.

Y

**EL INSTITUTO FEDERAL DE ESPÍRITO SANTO**, organismo vinculado al Ministerio de Educación, con sede en Vitória, estado de Espírito Santo, en la Avenida Rio Branco, nº 50, registrado en el CNPJ con el nº 10.838.653/0001-06, en adelante referido a como IFES, en este acto representado por su Rector Jadir José Pela, Siape 269990, designado según Decreto Presidencial del 19 de octubre de 2021, publicado en el DOU del 20 de octubre de 2021, Sección 2, Página 1, del Ministerio de Educación.

Considerando que:

- El desarrollo de alianzas en la formación de cooperación y movilidad internacional entre instituciones de educación superior en diferentes

países é fundamental por permitir uma experiência enriquecedora para os docentes, discentes e investigadores de cada instituição, a nível académico, de investigação, ou pessoal, através do contato com diferentes métodos de ensino e investigação, num contexto multicultural;

- Entre a Universidade Nacional da Colômbia (UNAL) e o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) já existem boas práticas de parcerias que importa aprofundar;

- Ambas as instituições se encontram ligadas por interesses académicos e culturais comuns;

- A possibilidade de tais parcerias representa uma procura de novos estudantes para ambas as instituições de ensino superior;

- O incentivo à participação da UNAL e do IFES em projetos académicos bilaterais fomentará a criação, transmissão e difusão do conhecimento, potenciando a prossecução da missão de ambas as instituições;

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre os outorgantes, os quais têm plena capacidade legal e poderes para esse efeito, nos termos das cláusulas seguintes, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1 – O presente protocolo de cooperação entre a Universidade Nacional da Colômbia (**UNAL**) e o Instituto Federal do Espírito Santo (**IFES**) tem como objeto estabelecer as condições para o desenvolvimento de:

- a) Cooperação internacional entre as instituições;
- b) Mobilidade de docentes, técnico-administrativos, discentes e investigadores;
- c) Promoção do interesse pelas atividades de ensino e pesquisa das respetivas instituições;
- d) Projetos de investigação conjuntos;
- e) Formação avançada e a capacitação de servidores da UNAL e do IFES.
- f) Implementação de programas de Dupla Diplomação para os discentes das duas instituições;

2 – A cooperação prevista neste protocolo incluirá, de forma mais específica, nomeadamente:

- a) A realização de intercâmbios institucionais de servidores das instituições parceiras de

países es fundamental ya que permite una experiencia enriquecedora para docentes, estudiantes e investigadores de cada institución, a nivel académico, de investigación o personal, a través del contacto con diferentes métodos de enseñanza e investigación, en un contexto multicultural;

- Entre la Universidad Nacional de Colombia (UNAL) y el Instituto Federal de Espirito Santo (IFES) ya existen buenas prácticas de colaboración que es necesario profundizar;

- Ambas instituciones están vinculadas por intereses académicos y culturales comunes;

- La posibilidad de tales asociaciones representa una demanda de nuevos estudiantes para ambas instituciones de educación superior;

- Fomentar la participación de la UNAL e IFES en proyectos académicos bilaterales fomentará la creación, transmisión y difusión de conocimientos, potenciando el cumplimiento de la misión de ambas instituciones;

El presente protocolo de cooperación se suscribe entre los otorgantes, quienes cuentan con plena capacidad jurídica y facultades para el efecto, en los términos de las siguientes cláusulas, de conformidad con la legislación vigente en sus respectivos países:

#### **PRIMERA CLÁUSULA O OBJETO**

1- El presente protocolo de cooperación entre la Universidad Nacional de Colombia (**UNAL**) y el Instituto Federal de Espirito Santo (**IFES**) tiene por objeto establecer las condiciones para el desarrollo de:

- a) Cooperación internacional entre instituciones;
- b) Movilidad de docentes, técnicos administrativos, estudiantes e investigadores;
- c) Promoción del interés por las actividades de docencia e investigación de las respectivas instituciones;
- d) Proyectos conjuntos de investigación;
- e) Formación avanzada y capacitación de los empleados de la UNAL e IFES.
- f) Implementación de programas de Doble Titulación para estudiantes de ambas instituciones;

2 – La cooperación prevista en el presente protocolo incluirá, más concretamente, a saber:

- a) Realizar intercambios institucionales de empleados de instituciones asociadas con el fin de participar en una variedad de actividades de educación superior y/o investigación y desarrollo

modo a participarem numa variedade de atividades de ensino superior e/ou pesquisa e desenvolvimento profissional;

b) Desenvolvimento de projetos de investigação conjuntos;

c) Desenvolvimento de formação avançada e a capacitação de docentes nas temáticas de investigação, inovação pedagógica e desenvolvimento tecnológico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS METAS**

O presente Acordo de Cooperação visa atingir as seguintes metas:

- a) Promover a interação entre discentes e docentes entre as instituições partícipes;
- b) Permitir que docentes possam ministrar disciplina e co-orientar trabalhos;
- c) Elaborar projetos e desenvolver estudos e pesquisas;
- d) Permitir o intercâmbio e reciprocidade na utilização de laboratórios, salas de aula, equipamentos e infraestrutura nas áreas de interesse das partes envolvidas, docentes e discentes;
- e) Participação de eventos científicos relacionados aos projeto em comum;
- f) Desenvolver programas de Estágio Curricular;
- g) Outras formas de cooperação acordadas pelas duas instituições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DA CONCRETIZAÇÃO DO PROTOCOLO**

1- Para a concretização do presente protocolo, as ações necessárias serão definidas e executadas em acordos específicos para cada matéria prevista na cláusula anterior ou outras que os Outorgantes considerem encontra-se intrinsecamente correlacionadas, que incluirão os respectivos planos de trabalho, a celebrar por escrito entre as Partes, em termos que cumpram o ora estabelecido neste instrumento.

2- As ações a serem desenvolvidas com base neste protocolo de cooperação serão coordenadas pelas duas Instituições, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA COORDENAÇÃO**

1 - A **UNAL** designará um coordenador e o **IFES** designará um coordenador por *campus* participante, para supervisionar e facilitar a implementação deste protocolo. Os coordenadores, trabalhando com outros

profissional;

b) Desarrollo de proyectos conjuntos de investigación;

c) Desarrollo de la formación y formación avanzada del profesorado en las áreas de investigación, innovación pedagógica y desarrollo tecnológico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA OBJETIVOS**

Este Acuerdo de Cooperación tiene como objetivo alcanzar los siguientes objetivos:

- a) Promover la interacción entre estudiantes y docentes entre las instituciones participantes;
- b) Permitir a los docentes impartir materias y cosupervisar el trabajo;
- c) Elaborar proyectos y desarrollar estudios e investigaciones;
- d) Permitir el intercambio y la reciprocidad en el uso de laboratorios, aulas, equipos e infraestructura en áreas de interés de los involucrados, docentes y estudiantes;
- e) Participación en eventos científicos relacionados con el proyecto común;
- f) Desarrollar programas Curriculares de Pasantías;
- g) Otras formas de cooperación que acuerden ambas instituciones.

#### **CLÁUSULA TERCERA CONCRECIÓN DEL PROTOCOLO**

1 - Para la implementación del presente protocolo, las acciones necesarias se definirán y ejecutarán en acuerdos específicos para cada materia prevista en la cláusula anterior u otras que los Concedentes consideren intrinsecamente correlacionadas, las cuales incluirán los respectivos planes de trabajo, a ser celebrado por escrito entre las Partes, en términos que cumplan con las disposiciones establecidas en este instrumento.

2 - Las acciones a desarrollar con base en este protocolo de cooperación serán coordinadas por las dos Instituciones, dependiendo del área de actividad en la que se inserten las acciones.

#### **CLÁUSULA CUARTA COORDINACIÓN**

1 - La **UNAL** designará un coordinador y el **IFES** designará un coordinador por *campus* participante, para supervisar y facilitar la implementación de este protocolo. Los coordinadores, en colaboración con otros administradores competentes en sus respectivas

administradores competentes nas respectivas instituições, deverão:

a) Promover a colaboração acadêmica, tanto com servidores, quanto com discentes, e ainda investigadores, para fins de estudo e pesquisa;  
b) Atuar como principais contatos das atividades individuais e de grupos, planejar e coordenar todas as atividades dentro de suas instituições, bem como com a instituição parceira;

2 – **A UNAL** designa como Coordenador deste protocolo de cooperação Dolly Montoya Castaño e o **IFES** designa como Coordenadora do *campus de Alegre*, neste protocolo de cooperação, a professora Ana Paula Candido Gabriel Berilli para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contato através do qual cada Instituição poderá apresentar propostas para a realização de atividades conjuntas.

3 – Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCIEROS**

A UNAL e o IFES determinam que todas as condições financeiras relativas aos vários projetos que serão realizados deverão ser negociadas e mutuamente estabelecidas, caso a caso, nos respectivos acordos específicos a celebrar.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1 - Cada parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registros e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*.

2 - As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas e validadas pela Agência de Inovação do IFES (AgIFES).

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES**  
1 - O **IFES** e a **UNAL** concordam em promover

instituciones, deberán:

a) Promover la colaboración académica, tanto con el personal como con los estudiantes, e incluso con los investigadores, con fines de estudio e investigación;  
b) Actuar como contactos principales para las actividades individuales y grupales, planificar y coordinar todas las actividades dentro de sus instituciones, así como con la institución asociada;

2 – **La UNAL** designa Dolly Montoya Castaño como Coordinador de este protocolo de cooperación e **IFES** designa al Profesor Ana Paula Candido Gabriel Berilli como Coordinador del campus Alegre en este protocolo de cooperación, para asegurar y coordinar el desarrollo y realización de actividades conjuntas. Los Coordinadores serán el contacto a través del cual cada Institución podrá presentar propuestas para la realización de actividades conjuntas.

3 – Los Coordinadores también serán responsables de evaluar las actividades realizadas en el ámbito de este protocolo, respetando las prácticas establecidas para tales efectos en cada Institución.

#### **CLÁUSULA QUINTA RECURSOS FINANCIEROS**

La UNAL e IFES determinan que todas las condiciones financieras relativas a los distintos proyectos que se llevarán a cabo deberán ser negociadas y establecidas mutuamente, caso por caso, en los respectivos convenios específicos a suscribir.

#### **SEXTA CLAUSULA PROPIEDAD INTELECTUAL**

1 - Cada parte conserva todos los derechos de propiedad industrial que posee, incluidas patentes, solicitudes de patentes, divulgaciones de patentes, invenciones y mejoras (patentables o no), marcas comerciales, derechos de autor, registros y aplicaciones, incluido software, firmware o código fuente, secretos comerciales o Saber cómo.

2 - Las actividades de investigación conjunta cuyos resultados puedan ser protegidos por derechos de propiedad intelectual deben ser previstas y validadas por la Agencia de Innovación IFES (AgIFES).

**CLÁUSULA SÉPTIMA  
MOVILIDAD ESTUDIANTIL**  
1 - **IFES** y **UNAL** acuerdan promover la movilidad de estudiantes de pregrado y

a mobilidade de estudantes, de graduação e pós-graduação, por um período de um semestre ou um ano letivo. A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

2 - A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de investigação, incluindo teses de mestrado e doutoramento. A formação realizada na instituição receptora será objeto de creditação no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

3 - Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição receptora.

4 - O desempenho acadêmico dos discentes será avaliado pelos docentes ou investigadores da Instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes, a menos que se estabeleça acordo explícito em sentido contrário.

5 - As despesas com viagens, alojamento e manutenção resultantes da mobilidade serão da responsabilidade de cada estudante. O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

6 - O **IFES** e a **UNAL** poderão subsidiar seus respectivos estudantes e servidores conforme reglas establecidas internamente.

7 - As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.

posgrado, por un período de un semestre o un año académico. La movilidad podrá ser de distintos tipos y duraciones, en función de las necesidades de la institución de acogida y de la disponibilidad de personal docente. En todos los casos, los altos directivos de cada institución deberán autorizar y disponer, por escrito, la ejecución de cada movilidad. Cada visita está sujeta a una invitación personal previa por parte de la institución receptora, así como a la posterior presentación en ambas instituciones de un informe sobre las actividades realizadas.

2 - La movilidad estudiantil podrá adoptar las siguientes formas: asistencia a cursos, realización de prácticas curriculares, extracurriculares o profesionales y realización de trabajos de investigación, incluidas tesis de maestría y doctorado. La formación realizada en la institución receptora estará sujeta a crédito en el plan de estudios del estudiante en la institución de origen, según lo establecido en el contrato individual de estudios previamente firmado por ambas instituciones.

3 - Los estudiantes que participen en movilidad tendrán iguales derechos y deberes, estando sujetos, en particular, a las normas y reglamentos de la institución de acogida.

4 - El rendimiento académico de los estudiantes será evaluado por profesores o investigadores de la institución de destino, de acuerdo con la normativa vigente, salvo acuerdo explícito en contrario.

5 - Los gastos de viaje, alojamiento y manutención derivados de la movilidad serán responsabilidad de cada estudiante. El estudiante de movilidad deberá contar con una cobertura de seguro médico personal válida en el país de destino.

6 - **IFES** y **UNAL** podrán subsidiar a sus respectivos estudiantes y empleados según reglas establecidas internamente.

Art. 7 - Las dos instituciones podrán recaudar recursos financieros de otras fuentes, además de los propios, con el objetivo de consolidar el programa de movilidad estudiantil.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA MOBILIDADE DE SERVIDORES**

O IFES e a UNAL concordam em promover a

#### **CLÁUSULA OCTAVA MOVILIDAD DEL SERVIDOR**

IFES y UNAL acuerdan promover la movilidad de

mobilidade de servidores em ações de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições. A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

1 - A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição receptora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

2 - Os servidores do corpo técnico administrativo e docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro pesquisador visitante. As despesas com viagens resultantes do presente convênio serão da responsabilidade de cada servidor, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente convênio. As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da instituição receptora, em conformidade com os recursos disponíveis. O servidor em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

3 - O **IFES** e a **UNAL** poderão subsidiar seus respectivos estudantes e servidores conforme regras estabelecidas internamente.

4 - As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de docentes.

#### **CLÁUSULA NONA DOS ENCARGOS**

1- As despesas com alojamento, transporte, bem como as de natureza pessoal, serão de responsabilidade dos docentes, técnicos administrativos, discentes e investigadores.

empleados en acciones de formación e investigación de interés común para ambas instituciones. La movilidad podrá ser de distintos tipos y duraciones, en función de las necesidades de la institución de acogida y de la disponibilidad de personal docente. En todos los casos, los altos directivos de cada institución deberán autorizar y disponer, por escrito, la ejecución de cada movilidad. Cada visita está sujeta a una invitación personal previa por parte de la institución receptora, así como a la posterior presentación en ambas instituciones de un informe sobre las actividades realizadas.

1 - La movilidad podrá ser de distintos tipos y duraciones, en función de las necesidades de la institución de acogida y de la disponibilidad de personal docente. En todos los casos, los altos directivos de cada institución deberán autorizar y disponer, por escrito, la ejecución de cada movilidad. Cada visita está sujeta a una invitación personal previa por parte de la institución receptora, así como a la posterior presentación en ambas instituciones de un informe sobre las actividades realizadas.

2- El personal administrativo y el personal docente móvil tendrán el mismo derecho de uso de las instalaciones que cualquier otro investigador visitante. Los gastos de viaje que se deriven del presente convenio serán responsabilidad de cada empleado, quien podrá utilizar los medios habituales para solicitar financiación, y podrá argumentar la existencia del presente convenio. Los gastos de alojamiento y manutención correrán a cargo de la institución receptora, de acuerdo con los recursos disponibles. El empleado móvil debe tener una cobertura de seguro médico personal válida en el país de destino.

3 - **IFES** y **UNAL** podrán subsidiar a sus respectivos estudiantes y empleados según reglas establecidas internamente.

4 - Las dos instituciones podrán recaudar recursos financieros de otras fuentes, además de los propios, con el objetivo de consolidar el programa de movilidad docente.

#### **CLÁUSULA NUEVE CARGOS**

1 - Los gastos de alojamiento, transporte y personales serán responsabilidad de los docentes, técnicos administrativos, estudiantes e investigadores.

2- É obrigatório que docentes, técnicos administrativos, discentes e investigadores, no âmbito deste protocolo, tenham seguro saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será da responsabilidade do segurado.

3- As instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao visitante, na medida do possível, no que se refere às questões acadêmicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1- Cada uma das Partes compromete-se a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, não divulgando os dados pessoais pertencentes à outra Parte e demais intervenientes, a que possa ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos ou de qualquer atividade realizada no âmbito do objeto deste protocolo. As Partes comprometem-se a cumprir as respectivas Políticas de Privacidade.

2- As Partes autorizam que os seus dados de contato, a indicar para o efeito, possam ser utilizados para fins de divulgação das parcerias estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA CONFIDENCIALIDADE**

1- Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste acordo de cooperação serão tratados com confidencialidade. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.

2- Os termos contidos nesta cláusula sobrevivem ao término, por qualquer forma, deste protocolo de cooperação e são aplicáveis por um período de cinco (5) anos após a rescisão deste, ou cinco (5) anos após a conclusão das últimas atividades realizadas ao seu abrigo, consoante o que for mais tarde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS PROIBIÇÕES DE VÍNCULO LABORAL**

No âmbito deste protocolo e dos respectivos acordos específicos não será criado qualquer vínculo laboral entre os Outorgantes e os docentes, técnicos administrativos, discentes e investigadores que realizem as respetivas atividades, em cumprimento daqueles.

2 - Es obligatorio que docentes, técnicos administrativos, estudiantes e investigadores, en el ámbito de este protocolo, cuenten con un seguro médico internacional válido para el período de dichas actividades, cuyo gasto también será responsabilidad del asegurado.

3 - Las instituciones anfitrionas deben brindar asistencia al visitante, en la medida de lo posible, en lo que respecta a cuestiones académicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PROTECCIÓN DE DATOS**

1 - Cada Parte se compromete a cumplir el Reglamento General de Protección de Datos – y demás legislación aplicable, no divulgando los datos personales pertenecientes a la otra Parte y a otras partes, a las que pueda tener acceso durante el desarrollo del trabajo o cualquier actividad realizada en el ámbito del objeto de este protocolo. Las Partes se comprometen a cumplir con sus respectivas Políticas de Privacidad.

2 - Las Partes autorizan que sus datos de contacto, que se indicarán a tal efecto, puedan utilizarse con el fin de dar publicidad a las colaboraciones establecidas.

#### **CLÁUSULA UNDÉCIMA CONFIDENCIALIDAD**

1 - Los datos sensibles adquiridos o intercambiados en virtud de este acuerdo de cooperación serán tratados de forma confidencial. Las Partes se comprometen a cumplir la legislación en materia de protección de datos personales vigente en ambos ordenamientos jurídicos.

2 - Los términos contenidos en esta cláusula subsisten a la terminación, en cualquier forma, de este protocolo de cooperación y son aplicables por un período de cinco (5) años después de su terminación, o cinco (5) años después de la conclusión de las últimas actividades realizadas. en ese momento su refugio, dependiendo de lo que suceda después.

#### **CLÁUSULA DUODÉCIMA PROHIBICIONES LABORALES**

En el ámbito del presente protocolo y de los respectivos convenios específicos, no se creará relación laboral alguna entre los Concedentes y los docentes, técnicos administrativos, estudiantes e investigadores que realicen las respectivas actividades, en cumplimiento de los mismos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA DURAÇÃO E RESCISÃO**

1 – O presente protocolo entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência de cinco anos, a menos que seja rescindido previamente por qualquer um dos Outorgantes.

2 – A rescisão realizada por Outorgante deverá ser efetuada mediante notificação por escrito ao outro Outorgante com pelo menos noventa (90) dias de antecedência relativamente à data de produção de efeitos dessa rescisão, sendo sempre respeitados os compromissos anteriores assumidos. Se tal notificação for realizada, este protocolo será rescindido:

a) No final de tais noventa (90) dias; ou  
b) Quando todos os docentes, discentes ou investigadores a realizar atividades ao abrigo deste protocolo de cooperação e dos respectivos acordos específicos, terminem essas atividades.

3 – A rescisão não gera qualquer penalidade para nenhum dos Outorgantes, pelo que nem a **UNAL**, nem o **IFES** serão responsáveis perante o outro por quaisquer prejuízos que daí possam advir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DAS ALTERAÇÕES**

1 – O presente protocolo de cooperação poderá ser alterado, por escrito, por mútuo consentimento entre as Partes.

2 – As alterações, sempre acordadas entre os Outorgantes, serão concretizadas mediante adendas e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento por ambas as Partes.

3 – A adenda deverá ser antecedida de proposta, a ser apresentada com antecedência mínima de 60 dias úteis anteriores ao término da sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DAS NOTIFICAÇÕES**

Qualquer notificação exigida pelo presente protocolo de cooperação ou relativa a este deve ser feita por escrito e entregue ao outro Outorgante por entrega pessoal, por correio registado ou correio eletrónico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DAS DÚVIDAS E OMISSÕES**

### **CLÁUSULA DECIMO TERCERA DURACIÓN Y TERMINACIÓN**

1 – El presente protocolo entrará en vigor a partir de su firma y tendrá una vigencia de cinco años, salvo que haya sido denunciado previamente por cualquiera de los Concedentes.

2 – La terminación realizada por el Concedente deberá realizarse mediante comunicación escrita al otro Concedente con una antelación mínima de noventa (90) días a la fecha en que dicha terminación surta efectos, respetando siempre los compromisos anteriores asumidos. Si se realiza dicha notificación, se dará por terminado el presente protocolo:

a) Al final de dichos noventa (90) días; o  
b) Cuando todos los docentes, estudiantes o investigadores que realicen actividades al amparo del presente protocolo de cooperación y de los respectivos convenios específicos, pongan fin a dichas actividades.

3 – La terminación no genera penalización alguna para ninguno de los Concedentes, por lo que ni la UNAL ni IFES serán responsables frente a la otra por las pérdidas que de la misma puedan derivarse.

### **CLÁUSULA DECIMO CUARTA CAMBIOS**

1 – Este protocolo de cooperación podrá ser modificado, por escrito, por consentimiento mutuo entre las Partes.

2 – Los cambios, siempre acordados entre los Concedentes, se implementarán mediante adendas y entrarán en vigor en la fecha de la firma del citado instrumento por ambas Partes.

3 – La adenda debe ir precedida de una propuesta, que deberá presentarse al menos 60 días hábiles antes del final de su vigencia, fundamentada en razones concretas que justifiquen la prórroga.

### **CLÁUSULA DECIMO QUINTA NOTIFICACIONES**

Cualquier notificación requerida por este protocolo de cooperación o relacionada con él deberá realizarse por escrito y entregarse a la otra Parte mediante entrega personal, por correo certificado o correo electrónico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DUDAS Y OMISSIONES**

Las situaciones no previstas en este protocolo,

As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas suscitadas com a sua aplicação, serão resolvidas por decisão conjunta dos outorgantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA  
DA LEI APLICÁVEL e DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 – Em tudo o que não estiver expressamente regulado pelo presente protocolo de cooperação, as Partes submetem-se expressamente, em virtude da sua execução ao presente protocolo, à lei brasileira.

2 – No caso de surgir qualquer disputa em relação a este protocolo de cooperação, as Partes concordam em submeter-se à jurisdição e autoridade dos tribunais da cidade de Vitória e renunciam a qualquer outra jurisdição a que possam ter direito.

3 – O presente acordo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

4 – O presente acordo de cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

E por estarem as Partes de acordo com o conteúdo e condições acima, assinam os dois (02) exemplares deste protocolo, que as Partes reconhecem como autênticos, ficando cada um para cada uma das Partes.

Vitória, 10 de abril de 2024.

Pelo Instituto Federal do Espírito Santo

---

Jadir José Pela  
Reitor

Pela Universidade Nacional da Colômbia

---

Dolly Montoya Castaño  
Reitora

así como las dudas que surjan con su aplicación, se resolverán por decisión conjunta de los concedentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SIETE  
LEY APLICABLE y DISPOSICIONES FINALES**

1 – En todo lo que no esté expresamente regulado por el presente protocolo de cooperación, las Partes se someten expresamente, en virtud de la ejecución del presente protocolo, a la legislación brasileña.

2 – En caso de cualquier disputa que surja en relación con este protocolo de cooperación, las Partes acuerdan someterse a la jurisdicción y autoridad de los tribunales de la ciudad de Vitória de y renuncian a cualquier otra jurisdicción a la que puedan tener derecho.

3 – Este acuerdo de cooperación entra en vigor en la fecha de su firma y permanecerá vigente por un período de cinco años.

4 – El presente acuerdo de cooperación podrá ser rescindido por cualquiera de las partes, mediante comunicación escrita, con al menos noventa días de anticipación, o en caso de evento jurídico que lo haga material o formalmente impracticable, quedando asegurada la continuación del trabajo. periodos de movilidad actuales.

Y por estar las Partes de acuerdo con el contenido y condiciones anteriores, firman las dos (02) copias del presente protocolo, que las Partes reconocen como auténticas, quedando cada una para cada una de las Partes.

Vitória, 10 de abril de 2024.

Por el Instituto Federal de Espírito Santo

---

Jadir José Pela  
Decano

De la Universidad Nacional de Colombia

---

Dolly Montoya Castaño  
Decano

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2024 - REI-ARI (11.13)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 11/04/2024 13:19)**

**JADIR JOSE PELA**

**REITOR**

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **10/04/2024** e o código de verificação: **b1029a7c73**

**PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES REALIZADAS EM PARCERIA E SEM REPASSE  
FINANCEIRO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
E A UNIVERSIDADE NACIONAL DA COLOMBIA**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS DO IFES**

<b>Denominação:</b> Instituto Federal do Espírito Santo <i>Campus</i> de Alegre		<b>CNPJ</b> 10838653001250		
<b>Endereço</b> Rodovia ES-482 Alegre, Km 72 - Rive, Alegre – ES, Brasil				
<b>Cidade</b> ALEGRE	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29500-000	<b>DDD/Telefone</b> 28 3564 1802	<b>E-mail</b> gabdg.ale@ifes.edu.br
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Instrumento Jurídico da Parceria</b> Rômulo Matos de Moraes				
<b>CPF</b> [REDACTED]		<b>Cargo/Função</b> Diretor-Geral do Ifes <i>Campus</i> de Alegre		
<b>Dados do Coordenador da Parceria pelo IFES</b>				
<b>Nome</b> Ana Paula Candido Gabriel Berilli				
<b>Cargo/Função do Coordenador</b> Coordenadora do Mestrado Profissional em Agroecologia		<b>Setor de Trabalho do Coordenador</b> Coordenação de curso do PPGA		
<b>Matrícula Siape</b> 1812316		<b>E-mail</b> ana.berilli@ifes.edu.br		
<b>Telefone Fixo</b> 28 3564 1808		<b>Celular:</b> [REDACTED]		

**2 - DADOS CADASTRAIS DA UNIVERSIDADE NACIONAL DA COLOMBIA**

<b>Denominação</b> UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA		<b>CNPJ</b> CNJ: 899.999.063 - 3		
<b>Endereço</b> Carrera 45 # 26-85 - Edif. Uriel Gutiérrez Ciudad: Bogotá D.C. (Distrito Capital)				
<b>Cidade</b> Bogotá, Colombia	<b>UF</b>	<b>CEP</b> 111321	<b>DDD/Telefone</b> (+57 601) 316 5000	<b>E-mail</b> dre_nal@unal.edu.co
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Instrumento Jurídico da Parceria</b> Dolly Montoya Castaño				
<b>CPF</b> [REDACTED]		<b>Cargo/Função</b> Reitora		
<b>Coordenador da Parceria</b> Dolly Montoya Castaño				
<b>Cargo/Função</b> Reitora		<b>Setor de Trabalho</b> Reitoria		
<b>Matrícula</b>		<b>E-mail</b> dre_nal@unal.edu.co		
<b>Telefone Fixo</b> (+57 601) 316 5000 ext. 18291		<b>Celular</b>		

### 3 - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1 – Objetivos do Plano de Trabalho	3.2 - Período de Execução	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover mobilidade acadêmica de discentes e docentes da pós-graduação e do pessoal técnico-administrativo das duas Instituições, para a participação em eventos e visitas técnicas.</li><li>• Planejar o cronograma de execução das ações de mobilidade acadêmica, dupla diplomação e a criação de pós-graduações <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> comuns às duas instituições.</li><li>• Planejar ações de desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão tecnológica de áreas afins entre as duas instituições.</li><li>• Planejar ações de mobilidade acadêmica para execução de estágios e treinamentos por parte dos discentes e docentes vinculados as duas instituições.</li></ul>	<b>Início:</b> 31/03/2024	<b>Término:</b> 01/04/2025
<b>3.3 – Objeto a ser executado</b>		
Planejamento das ações conjuntas para fornecimento de dupla diplomação, realizar análise de matriz curricular para fins de oferta de disciplinas em comum, promover ações de mobilidade discente e docente por meio da organização de visitas técnicas, estágios e eventos comuns às duas instituições.		

#### 3.4 - Justificativa do projeto

A Internacionalização do Ifes exige processos educativos que visem o rompimento de fronteiras e a união de instituições educacionais e pessoas de todos os lugares do planeta em redes de aprendizagens colaborativas, na construção de respostas compartilhadas e efetivas aos desafios globais e locais. Isto aponta então para a necessidade de Internacionalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo processos educativos formais, não-formais e informais em instituições educacionais.

Conforme colocam as Diretrizes para implementação das políticas de Internacionalização, “torna-se essencial conhecer e vivenciar as experiências de outros países, buscando o diálogo entre culturas, permitindo a compreensão das singularidades e diferenças, a troca de conhecimentos, o estímulo à solidariedade e à cultura da paz.” (Conif, 2021). A Internacionalização também gera benefícios como por exemplo, o desenvolvimento de professores, alunos e equipe de apoio; as melhorias no ensino e na aprendizagem; a realização de pesquisas; e, por fim, um maior conhecimento de diferenças culturais (Knight 2003).

Considerando a importância da colaboração internacional no contexto educacional, econômico, social e político do século XXI, a comunidade acadêmica do Ifes deve participar de redes de aprendizagem colaborativa que realizem parcerias que contemplem a Internacionalização da educação profissional e tecnológica e interajam em diferentes contextos, em diálogo com a comunicação global e local e com países e povos.

No ano de 2023, iniciamos diversos Acordos de Cooperação com vários países. Estes acordos são de extrema importância pois são imprescindíveis para que comecemos a trilhar o caminho de nos tornarmos cidadãos do mundo. Criamos assim a missão Colômbia. Os primeiros encontros aconteceram nos meses de setembro e outubro de 2023, com visitas presenciais e por meio de reuniões remotas. Essas ações foram importantes para darmos início aos primeiros diálogos, fortalecendo as parcerias a porvir.

Nos acordos de cooperação com as instituições colombianas objetivamos parcerias além da mobilidade acadêmica, pois este é o momento de conhecermos realidades e culturas diversas para nossos *campi*. Como gestores, temos de considerar esta valiosa oportunidade de troca de conhecimentos, mobilidade acadêmica, pesquisas e eventos em parceria com a Universidade Nacional da Colômbia.

Após a visita da comitiva brasileira à Colômbia, iniciamos as primeiras reuniões (no formato on-line) com os gestores da *Universidad Nacional de Colombia* (UNAL), para adequação das necessidades e expectativas do curso de Mestrado em Agroecologia do Ifes Campus de Alegre e os cursos afins das duas instituições .

Como fruto da missão Colômbia, consideramos que os acordos consolidados com as instituições colombianas trarão benefícios ímpares para todos envolvidos no processo, visto que muitas ações podem ser desenvolvidas em conjunto, pois há afinidade na oferta de cursos, eventos e projetos de pesquisa.

### 3.5 – Metas a serem atingidas

- Estudar a viabilidade de realizar ações conjuntas para mobilidade docente e discente;
- Aprofundar os estudos das matrizes curriculares dos cursos para desenvolvimento de ações conjuntas;
- Fortalecer o conhecimento teórico e prático nas áreas de estudo acordadas;
- Estreitar os laços acadêmicos e culturais entre as instituições;
- Criar um cronograma de participação conjunta em eventos e visitas técnicas;
- Promover seminários, *workshops*, etc, com as áreas afins entre as instituições parceiras para apresentação dos projetos de pesquisa e extensão em andamento;
- Elaborar propostas de projetos de pesquisa e de extensão para concorrer a editais de fomento;
- Analisar a possibilidade da oferta de dupla diplomação, dupla certificação e disciplinas conjuntas nos cursos de Mestrado Profissional em Agroecologia do Ifes *Campus* de Alegre e a UNAL; e
- Analisar a possibilidade da oferta do curso de doutorado em conjunto com a UNAL.

## 4 – DESCRIÇÃO SUCINTA DA PROPOSTA

### 4.1 – Nome da proposta

Brasil x Colômbia: Fortalecendo a Capacitação Agrícola em Sustentabilidade

## 5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

### 5.1 – Atribuições do Ifes

Cabe ao Ifes *Campus* de Alegre

- a) Analisar e estudar a legislação pertinente para oferta de cursos de pós-graduação na modalidade de dupla diplomação;
- b) Estabelecer um cronograma de reuniões (on-line e presenciais) acordadas com a UNAL, para tomada de decisões a respeito das ações de Internacionalização a serem desenvolvidas: estágios, visitas técnicas, ofertas de disciplinas, organização de eventos, entre outras ações.
- c) Estudar a possibilidade da oferta de ajuda de custo, para servidores e discentes, para pagamento de taxas relacionadas aos gastos envolvendo ações de Internacionalização.

### 5.2 – Atribuições da Universidade Nacional da Colômbia

Cabe à Universidade Nacional da Colômbia

- a) Analisar e estudar a legislação pertinente para oferta de cursos de pós-graduação na modalidade de dupla diplomação;
- b) Estabelecer um cronograma de reuniões (on-line e presenciais) acordadas com o Ifes *Campus* de Alegre, para tomada de decisões a respeito das ações de Internacionalização a serem desenvolvidas: estágios, visitas técnicas, ofertas de disciplinas, organização de eventos, entre outras ações.
- c) Estudar a possibilidade da oferta de ajuda de custo, para servidores e discentes, para pagamento de taxas e propinas relacionadas aos gastos envolvendo ações de Internacionalização.

**6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Atividades	2023		2023		2024				2025
	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Meses 1, 2, 3	Meses 4, 5, 6	Meses 7, 8, 9	Meses 10, 11, 12	Meses 1,2,3
1 – Visita do Ifes as instituições colombianas de ensino que ofertam cursos em Ciências Agrárias	x								
2 – Reunião presencial para primeiras tratativas do MOU e plano de trabalho.	x								
3 - Reuniões on-line para para tratativas do MOU e construção do plano de trabalho.		x	x	x	x				
4 – Assinatura do MOU e Plano de Trabalho.						x			
5 - Diálogos e reuniões para a criação de eventos e projetos relacionados a pesquisas conjuntas.						x	x	x	x
6 - Negociações e discussões sobre o pagamento das taxas e propinas dos cursos.					x	x	x		
7 - Planejamento do cronograma de execução das ações de mobilidade acadêmica, dupla diplomação e a criação de projetos de pesquisa comuns às duas instituições.						x	x	x	
8 – Definição e organização do primeiro evento internacional conjunto as duas instituições							x		
9 – Definição e organização de visitas técnicas <i>IN</i> e <i>OUT</i> .						x	x		
10 – Realização de Evento internacional relacionado à Agroecologia e desenvolvimento sustentável.									x
11 – Visita técnica <i>IN</i> .							x	x	x
12 – Vista técnica <i>OUT</i> .							x	x	x

## 7 – APROVAÇÃO

Alegre, ES, 03 de Abril de 2024.

Documento assinado digitalmente



ANA PAULA CANDIDO GABRIEL BERILLI

Data: 10/04/2024 14:21:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ana Paula Candido Gabriel Berilli**

Coordenadora do Mestrado Profissional em Agroecologia



Documento assinado digitalmente

ROMULO MATOS DE MORAES

Data: 10/04/2024 13:55:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rômulo Matos de Moraes**

Diretor-Geral do Ifes *Campus* de Alegre

**Dolly Montoya Castaño**

Reitora da Universidade Nacional da Colômbia